



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

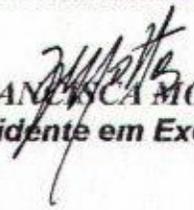
Ofício nº 353/2000

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 511/2000 de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que "Dispõe sobre o controle da qualidade da água para o consumo humano e dá outras providências."

Atenciosamente,


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGAFO Nº 309/2000
PROJETO DE LEI Nº 511/2000

Dispõe sobre o controle da qualidade da água para o consumo humano e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O abastecimento de água para o consumo humano, explorado diretamente pelo Estado, Município ou por intermédio de empresa concessionária, sujeita-se em todo o Estado a:

I – análise permanente de sua qualidade;

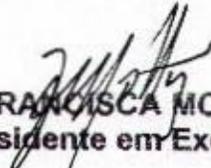
II – divulgação bimestral aos usuários dos resultados obtidos.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde, diretamente, por meio dos Núcleos Regionais de Saúde ou convênio firmado com outros órgãos, disporá de condições técnicas para a análise da água.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício

AO EXPEDIENTE DO DIA
26
25
10
10
2000
2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 511/2000

Dispõe sobre o controle da
qualidade da água para o
consumo humano e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O abastecimento de água para o consumo humano, explorado diretamente pelo Estado, Município ou por intermédio de empresa concessionária, sujeita-se em todo o Estado a:

- I - análise permanente de sua qualidade;
- II - divulgação bimestral aos usuários dos resultados obtidos.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde, diretamente, por meio dos Núcleos Regionais de Saúde ou convênio firmado com outros órgãos, disporá de condições técnicas para a análise da água.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 24 de Outubro de 2000.

Vituriano de Abreu
Vituriano de Abreu
Deputado Estadual

Aprovado em _____ Turno
Em 20 / 1 / 2000
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

É comum durante o período de chuvas em todo e qualquer Estado do País a qualidade da água ficar praticamente desaconselhada para o consumo humano, provocando uma série de doenças, principalmente nas crianças e idosos.

Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante política social, econômica e ambiental, visando a proteção e redução dos riscos de doenças, conforme preceituado na Constituição Estadual (art. 196), deve-se observar constantemente a qualidade da água distribuída para o consumo dos paraibanos.

Antônio V. F. de Abreu
VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. 111 sob o nº 511/2000
Em 25/10/2000
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/10/2000
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 26/10/2000
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/10/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Clayton de Brito
21/10/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 21/10/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2000

Parecer
Em / /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 25/10/2000
Abelita Rocha

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (S)
em anexo.
Em / /2000

Assessor



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 511/2000.

Dispõe sobre o controle da qualidade da água para o consumo humano, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. VITURIANO DE ABREU
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER N° 516/00

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para minuciosa análise e parecer, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Ordinária de nº 511/2000, de autoria do eminente parlamentar Dep. Vituriano de Abreu.

Na presente matéria dispõe sobre o controle da qualidade da água para o consumo humano.

Em sua justificativa, alega o Deputado, a medida encontra amparo na Constituição Estadual, onde é dever do Estado garantir a saúde, através de uma política social, econômica e ambiental, visando a proteção e redução dos riscos de doenças.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao caso vertente, vislumbro uma oportuna iniciativa do senhor Deputado, haja vista que o controle permanente da qualidade da água acarretará, sem dúvida, uma diminuição sensível de doenças trazidas por aquele veículo, o qual prejudica e mata principalmente as crianças e os velhos.

Entendo seja a matéria da competência do parlamento, como igualmente não verifico qualquer óbice de natureza constitucional que impeça sua tramitação, pois é dever do Estado cumprir os preceitos constitucionais.

Destarte, entendendo encontrarem-se presentes no Projeto todos os elementos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o voto

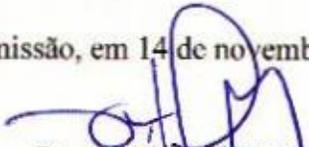
- Dep. LUIZ COUTO - Relator.

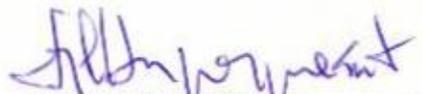


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, comunga com o entendimento da relatoria, votando pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 511/2000.

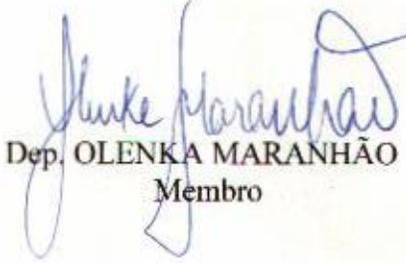
Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2000.


Dep. VITAL FILHO
Presidente

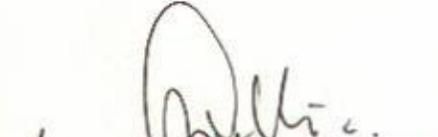

Dep. LUIZ COUTO
Relator

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

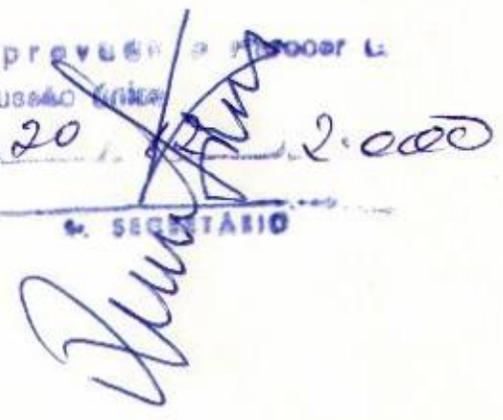

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


Dep. ARIANO FERNANDES
Membro

APROVADO
EM 18 de Novembro de 2000

PRESIDENTE

Aprovado em 20 de Novembro de 2000

SECRETÁRIO